PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei Nº. 1.955, DE 04 DE JULHO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 43, Quadra F**, localizado no Loteamento Vila Cardeal, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIA: VILMA MARIA DA SILVA MOURA, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF: 506.823.344-72 e RG: 3.122.112 SSP – PE, residente nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 120,0m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Frente – Com a Rua José Lorenço de Oliveira, com 6,00m.

Ao Sul: Fundos – Com o Lote 23, pertencente a Maria Aparecida Costa Torres, com 6,00m.

Ao Leste: Direito – Com o Lote 44, pertencente á Irene Maria de Oliveira, com 20,00m.

Ao Oeste: Esquerdo – Lote 42, pertencente a Ana Carla dos Santos com 20,00m.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4° - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8° - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 04 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -